



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



Lei Nº 150/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a **Contribuição de Iluminação Pública** e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo. (conforme TABELA DO ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Segundo – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

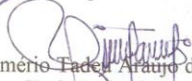
Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Descontos por faixa de Consumo de Energia elétrica, considerando um valor de referência de R\$ 10,00/mês.

FAIXAS DE CONSUMO	VARIÇÃO IMPORTE		VALOR BASE (R\$) = 10,00			
	MÍNIMO	MÁXIMO	VALOR LÍQUIDO MENSAL DO TRIBUTO			
			MÍNIMO	MÁXIMO		
Mensal (kwh)	(R\$)	(R\$)	Desconto %	(R\$)	Desconto %	(R\$)
0 - 30 (BR)	1,33	1,33	100,00 %	0,00	100,00 %	0,00
31 - 50 (BR)	2,37	3,82	100,00 %	0,00	100,00 %	0,00
51 - 100 (BR)	3,90	7,64	100,00 %	0,00	100,00 %	0,00
101 - 140 (BR)	11,58	16,06	100,00 %	0,00	100,00 %	0,00
0 - 30	3,82	3,82	96,18 %	0,38	96,18 %	0,38
31 - 50	3,95	6,37	96,05 %	0,40	93,63 %	0,64
51 - 100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101 - 200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201 - 300	25,62	38,24	74,38%	2,56	61,76%	3,82
301 - 450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451 - 650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651 - 1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001 - 2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00
Acima de 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00

BR = Baixa Renda